

PLASKAPER TERMOPLÁSTICOS S/A.
CNPJ nº 05.165.324/0001-01
NIRE nº 413.000.711-44
FAZENDA RIO GRANDE-PR

ATA DA 10ª ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORÁRIO: 21 de dezembro de 2015, às 16:00 (dezesseis horas).

LOCAL: sede social da Companhia, situada na Fazenda Rio Grande-PR à Avenida das Indústrias, 998, Eucaliptos, CEP 83820-332.

CONVOCAÇÃO: convocação formal dispensada ante a presença de acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social, conforme faculta o § 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76.

PRESENCAS: estiveram presentes **LAURO TADAHISA FURUTA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Rosa Hanako Furuta, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba-PR à Av. Silva Jardim, 1240, ap. 41, portador da CI/RG nº 578.926/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 033.213.209-91; e **ALEXANDRE FURUTA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, residente e domiciliada em Curitiba-PR à Av. Silva Jardim, 1240, ap. 41, portador da CI/RG nº 5.857.520-8/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 036.290.599-10, acionistas detentores da totalidade do capital social da sociedade por ações que gira sob o nome de **PLASKAPER TERMOPLÁSTICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.165.324/0001-01, com endereço em Fazenda Rio Grande - PR à Avenida das Indústrias, 998, Eucaliptos, CEP 83820-332, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41300071144, por despacho em sessão de 13/01/2006.

MESA DIRIGENTE: por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos **Lauro Tadahisa Furuta**, designando a mim, **Alexandre Furuta**, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: integram a Ordem do Dia, em Assembléia Geral Extraordinária, as seguintes matérias:

1. **Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;**

2. **Consolidação do Estatuto Social da Sociedade.**

DELIBERAÇÕES:

1. **Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.** Por decisão unânime, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: “O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 2.710.000,00 (dois milhões e setecentos e dez mil reais) divididos em 2.710.000 (dois milhões e setecentas e dez mil) ações ordinárias e nominativas, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionistas	Participação	Nº de Ações	Capital – R\$
Lauro Tadahisa Furuta	95%	2.574.500	2.574.500,00
Alexandre Furuta	5%	135.500	135.500,00
TOTAL	100%	2.710.000	2.710.000,00

2. **Consolidação do Estatuto Social da Sociedade.** Por decisão unânime a Assembléia decidiu consolidar o Estatuto Social, levando-se em consideração as alterações havidas após a aprovação em 28/11/2005. A Assembléia decidiu, também por unanimidade, que a consolidação do Estatuto Social não será transcrito no Livro de Registro de Atas, mas arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob a forma de anexo.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade de votos, sendo assinada por todos os presentes.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2015.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas nº 1 da companhia.

LAURO TADAHISA FURUTA Diretor Presidente	ALEXANDRE FURUTA Secretário / Diretor Indl. e Coml.
--	---

PLASKAPER TERMOPLÁSTICOS S/A
CNPJ/MF – 05.165.324/0001-01
NIRE: 413.000.711-44

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Art. 1º. A **PLASKAPER TERMOPLÁSTICOS S/A** é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- Fabricação de resinas termoplásticas (CNAE 2031-2/00);
- Fabricação de lonas e filmes plásticos (CNAE 2229-3/99);
- Comércio atacadista de aparas de papéis (CNAE 4687-7/01);
- Comércio atacadista de aparas de plásticos (CNAE 4687-7/02);
- Recuperação de materiais plásticos (CNAE 3832-7/00). "

Art 3º. A Companhia está inscrita no CNPJ sob o nº 05.165.324/0001-03 com sede e foro em Fazenda Rio Grande – Paraná, à Avenida das Indústrias, 998 – Eucaliptos, CEP 83820-332, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41300071144, por despacho em sessão de 13/01/2006.

Art 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 2.710.000,00 (dois milhões e setecentos e dez mil reais) divididos em 2.710.000 (dois milhões e setecentas e dez mil) ações ordinárias e nominativas, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionistas	Participação	Nº de Ações	Capital – R\$
Lauro Tadahisa Furuta	95%	2.574.500	2.574.500,00
Alexandre Furuta	5%	135.500	135.500,00
TOTAL	100%	2.710.000	2.710.000,00

Art. 6º. A companhia não está autorizada a aumentar seu capital social mediante deliberação de diretoria. Eventual aumento do capital social da companhia somente poderá ser efetuado após deliberação da maioria dos acionistas, tomada em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. Em um eventual aumento de capital, deliberado em Assembléia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, ou a sociedades sob seu controle, desde que o plano seja aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 7º. O capital social é representado por ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não havendo obrigatoridade,

nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 8º. Por deliberação da Assembléia pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

- I – subscrição pública ou venda em bolsa de valores;
- II – permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S/A;
- III – gozo de incentivos fiscais, nos termos de lei especial.

Art. 9º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 10. As ações da Companhia serão nominativas, sendo que a propriedade das mesmas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo primeiro. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes.

Parágrafo segundo. O acionista que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais acionistas, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo terceiro. Não exercido por qualquer dos acionistas o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – reformar o estatuto social;
- II – autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar à Diretoria a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;
- III – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IV – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- V – autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, nestes não incluídas as sociedades controladas;
- VI – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;
- VII – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- VIII – fixar a remuneração global ou individual dos membros da Diretoria;
- IX – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- X – deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S/A;
- XI – autorizar a alienação, no todo ou em parte, das ações de sociedade que estiverem sob o controle da própria sociedade;
- XII – deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações, na hipótese do parágrafo único do art. 6º;
- XIII – deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, notadamente sobre emissão de ações e bônus de subscrição, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIV – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XV – aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos com prazo superior a 12 (doze) meses entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à companhia, de outra parte, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.

Art. 13. A Assembléia Geral será convocada por qualquer diretor, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembléia Geral será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em segunda convocação.

Art. 14. A Assembléia Geral será instalada por qualquer dos Diretores da companhia, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

Parágrafo único. Uma vez que as ações da companhia são nominativas, as pessoas presentes à assembléia deverão provar sua condição de acionista mediante a exibição de documento de identidade, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 15. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo primeiro. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 16. Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

- I – tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos.

Art. 17. A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art 18. A Administração da Companhia é exercida pela Diretoria, órgão de representação e executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Art. 19. Os administradores serão eleitos pela Assembléia Geral, que também fixará a remuneração a ser recebida pelos mesmos.

Art. 20. Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 21. É de 3 (três) anos o mandato dos diretores, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22. A diretoria é composta por 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor Industrial e Comercial.

Parágrafo primeiro. A administração e a representação judicial, ativa e passiva da companhia serão feitas **isoladamente**, por qualquer um dos diretores eleitos em assembleia.

Parágrafo segundo. A prática dos seguintes atos, além dos previstos em Lei, dependerá, necessariamente, da assinatura de dois diretores regularmente eleitos em assembleia:

- I – Alienação, hipoteca ou oneração de bens imóveis pertencentes à companhia;
- II – Alienação, hipoteca ou onerção de investimentos;
- III – Contratação de empréstimos e financiamentos, na condição de mutuante ou mutuário, com garantias de bens do Ativo Permanente;
- IV – Nomeação de Procuradores “*ad-negotia*” e prestação de fianças, avais ou garantias relativas à negócios de sociedade coligadas ou controladas.

Parágrafo terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a companhia e perante terceiros, os atos de quaisquer acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais.

Art. 23. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembléia Geral promoverá a eleição do substituto para complementar o mandato do substituído.

Art. 24. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção, daqueles para fins judiciais, terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 25. Cada diretor terá competência para atuar em todos os setores da empresa, sempre observado o disposto no art. 22.

Art. 26. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Diretor deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias de eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa.

Parágrafo primeiro. No caso de vacância de cargo da Diretoria, será convocada Assembléia Geral para promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo segundo. A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. A companhia não terá Conselho Fiscal, podendo ser instalado na forma do Artigo 161 da Lei 6404/76.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

Art. 29. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 30. Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes.

Art. 31. O dividendo deverá ser pago no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Assembléia Geral, se esta não houver deliberado de modo contrário e desde que o pagamento seja efetuado dentro do próprio exercício.

Parágrafo único: Os dividendos não reclamados no prazo da 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

Art. 32. Em qualquer época do ano, a critérios da Diretoria, poderão ser levantados balanços parciais, a fim de verificar o andamento dos negócios e apurar os lucros obtidos nesses períodos.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será procedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 35. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas disposições legais vigentes ou pela Assembléia Geral.

Art. 36. Este estatuto entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências legais.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2015.

Lauro Tadahisa Furuta	Alexandre Furuta
Testemunhas:	

Ivandel Ramos da Silva RG 7.952.032-SSP/SP	Jorge Teruo Nakamura RG 4.471.652-6-SSP/PR
---	---